PROCESSO LICITATÓRIO
059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
024/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 209.363,52 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até às 13h00min do dia 25/11/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
A partir das: 13h15min do dia 25/11/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO
A partir das 13h30min do dia 25/11/2026 (horário de Brasília)

LOCAL
BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA
Aberto

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS/LEI Nº 123/06 E 147/14
Sim

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2.026

1 - PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 65.712.002/0001-59, com sede na Rua Santos nº 350, Aspásia, CEP 15.763-011, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2.026**, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 975/2.023, https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_140_0_3_28022024225633.pdf, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CADASTRO DE PROPOSTAS:	até às 13h00min do dia 25/11/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS	13h15min do dia 25/11/2026.
INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):	13h30min do dia 25/11/2026.
LOCAL:	Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br.
DATA:	25/11/2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 209.363,52 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
MODO DE DISPUTA:	Aberto.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário Oficial de Brasília (DF).

2 - DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do**

município de Aspásia-SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I).
2.2. A licitação será realizada pelo menor valor por item, conforme tabela constante no termo de referencia.
2.3. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Classificação: 3010 – Atenção Básica
Ficha: 177-9
Elemento de despesa: 339034.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art.156, III, da Lei Federal n° 14.133/2021;
b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal n° 14.133/2021;
d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal n° 9.605/98;
e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/92;
f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. No caso de profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação, desde que atendam às exigências conforme Art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
k) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
4.2. O presente procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/).
4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/).
4.4. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/) para o recebimento das propostas.
4.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Aspásia/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.7. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema.
4.8. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o seu respectivo regulamento operacional.

4.13. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.
4.14. A Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME e/ou EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

5 - DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
5.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.5. Ao contar da data de apresentação por meio da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, as propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/).
6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 10,00 (dez reais)** de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/).

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de **disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10.1. A etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12. Encerrada a fase competitiva e definida a melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for menor que 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos deste Edital, para a definição das demais colocações.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa -

ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, a mesma terá o direito previsto na lei 123/2006.
8.1.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
8.1.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 - DA ACEITABILIDADE

9.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/);
9.1.1. O preço final deverá ser ajustado na proposta readequada conforme lance ofertado na plataforma.
9.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:
9.2.1. A indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;
9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
9.3.1. Será desclassificada a propostas que:
9.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;
9.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
9.3.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
9.3.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro.
9.3.1.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
9.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
10.2. O participante vencedor deverá anexar na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/), no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar do pedido do Pregoeiro, os documentos abaixo discriminados:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
10.2.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), desde que a atividade econômica seja legalmente compatível com o objeto da contratação e que o enquadramento seja admitido pela legislação aplicável.
10.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
10.2.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável.
10.2.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando cabível.
10.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
10.2.1.7. Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

10.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
10.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário).
10.2.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário.
10.2.2.5. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.
10.2.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
10.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
10.2.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério do Município de Aspásia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
10.2.2.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.2.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedendo-se a convocação dos demais licitantes, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.3. OUTROS DOCUMENTOS:
10.2.3.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da **Licitante**, elaborada em papeltimbrado e subscrita pelo representante legal, declarando que:
a) Atende plenamente a todos os requisitos necessários a participação e habilitação;
b) Assegurando a inexistência de fato superveniente e impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração;
c) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;
d) Que a empresa declara que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdencia social;
e) Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no ambito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no ambito de quaisquer entes federativos;
f) Que a empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabaho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
10.2.3.2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações **(quando for o caso)**.
10.2.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
10.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.2.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
10.2.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

10.2.7.1. Para a formalização da contratação e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar a documentação dos profissionais que serão disponibilizados no **prazo de 2 (dois) dias úteis,** após solicitação formal via e-mail, conforme a respectiva área de atuação, incluindo:
a) Assistente Social: diploma de graduação em Serviço Social e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS competente.
b) Nutricionista: diploma de graduação em Nutrição e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição – CRN competente.
c) Psicólogo: diploma de graduação em Psicologia e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente.
d) Terapeuta Ocupacional: diploma de graduação em Terapia Ocupacional e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente;
10.2.7.2. A empresa deverá apresentar documentação que demonstre o vínculo dos profissionais disponibilizados com a contratada, mediante instrumento juridicamente válido, como contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento legalmente admitido.
10.2.7.3. A documentação dos profissionais deverá ser apresentada em tempo hábil para conferência pela Administração, antes do início das respectivas atividades, de modo a assegurar que todos estejam devidamente habilitados para a execução dos serviços.
10.2.7.4. A substituição de qualquer profissional durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada à Administração e observar as condições estabelecidas no contrato, devendo o substituto apresentar habilitação e qualificação compatíveis com a função correspondente.
10.2.7.5. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos atualizados que comprovem a regularidade profissional, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das exigências aplicáveis.

11 - DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão do pregão.
11.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso.
11.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à autoridade competente.
12.2. O(s) respectivo(s) Item (s) deste Pregão será (ão) adjudicado(s) globalmente à licitante vencedora.

13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos termos do **Anexo II,** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aspásia/SP.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, conforme termo de referencia e minuta de contrato.
14.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro.
14.3. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Prefeitura Municipal de Aspásia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (https://bll.org.br/).
15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
16.2. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aspásia/SP, 05 de novembro de 2.026.

Ivan de Paula
Prefeito de Aspásia-SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.

1.2. DOS PRAZOS

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da referida lei.

1.2.2. Quando a inexecução ou descumprimento do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.2.2.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2.2. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do artigo 111 e artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de serviços multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Aspásia-SP, fortalecendo a capacidade de atendimento da Unidade Básica de Saúde e contribuindo para a integralidade, a continuidade e a resolutividade da assistência prestada à população.

2.2. Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), a atuação da equipe eMulti tem como finalidade desenvolver ações integradas com as demais equipes de saúde da Atenção Primária, ampliar as possibilidades de cuidado no território e oferecer atendimento multiprofissional adequado às necessidades individuais, familiares e coletivas da população.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que instituiu, definiu e criou incentivo financeiro federal para as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), a composição da equipe busca fortalecer o trabalho interdisciplinar, ampliar o acesso da população a diferentes especialidades e contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as normas vigentes e aplicáveis à modalidade de equipe adotada pelo Município.

2.4. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especialmente seu artigo 2º, que reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para assegurar condições adequadas de atendimento à população.

2.5. O profissional Assistente Social justifica-se pela necessidade de identificar e acompanhar fatores sociais, familiares e econômicos que possam interferir nas condições de saúde dos usuários, orientar indivíduos e famílias, contribuir para o acesso aos direitos sociais e articular ações com os serviços da rede de proteção social e demais políticas públicas.
2.6. O profissional Terapeuta Ocupacional visa ampliar a capacidade de cuidado dos usuários que apresentam limitações funcionais ou dificuldades relacionadas à autonomia, independência, participação social e realização das atividades da vida diária. Sua atuação compreenderá avaliações funcionais, atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, orientações aos familiares e cuidadores, ações de reabilitação e promoção da saúde, além do desenvolvimento de estratégias voltadas à inclusão e à melhoria da qualidade de vida.
2.7. O profissional Nutricionista justifica-se pela necessidade de promover a alimentação adequada e saudável, desenvolver ações de prevenção e acompanhamento de agravos relacionados à alimentação e nutrição, orientar usuários e familiares e contribuir para o cuidado de pessoas com doenças crônicas e outras condições que demandem acompanhamento nutricional.
2.8. A profissional Psicólogo tem por finalidade ampliar o acesso da população aos cuidados em saúde mental, mediante acolhimento, avaliação, acompanhamento psicológico, desenvolvimento de atividades individuais e coletivas, ações de promoção da saúde mental e prevenção de agravos, além da articulação com os demais profissionais e serviços da Rede de Atenção à Saúde.
2.9. Os profissionais atuarão de maneira integrada com as equipes de Saúde da Família, Atenção Primária e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, conforme as necessidades identificadas no território, podendo desenvolver atendimentos compartilhados, discussões de casos, elaboração de projetos terapêuticos singulares, atividades educativas, ações de apoio matricial e iniciativas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
2.10. A atuação multiprofissional possibilitará o acompanhamento mais abrangente dos usuários, a identificação precoce de necessidades de saúde, a orientação de familiares e cuidadores, o fortalecimento do vínculo entre os serviços e a comunidade e a realização de encaminhamentos responsáveis, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a utilização adequada dos recursos disponíveis no SUS.
2.11. Dessa forma, considerando as necessidades do Município de Aspásia-SP e a importância do trabalho interdisciplinar na Atenção Primária à Saúde, justifica-se a contratação dos profissionais descritos neste documento, visando à melhoria da qualidade, da integralidade e da resolutividade dos serviços prestados à população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Aspásia-SP, considerando que o referido instrumento se encontra em fase de elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, profissionais, operacionais e administrativos necessários à prestação dos serviços multiprofissionais de saúde, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção

Primária à Saúde (eMulti), vinculada à Unidade Básica de Saúde do Município de Aspásia-SP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. Qualificação e habilitação profissional

4.2.1. A contratada deverá assegurar a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para o exercício das respectivas profissões, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Assistente Social, com formação superior em Serviço Social e registro regular no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

b) Nutricionista, com formação superior em Nutrição e registro regular no Conselho Regional de Nutrição (CRN);

c) Psicólogo, com formação superior em Psicologia e registro regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

d) Terapeuta Ocupacional, com formação superior em Terapia Ocupacional e registro regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

4.3. Cargas horárias e disponibilização dos profissionais

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar os profissionais observando as seguintes cargas horárias semanais:

a) Assistente Social: 20 (vinte) horas semanais;

b) Nutricionista: 25 (vinte e cinco) horas semanais;

c) Psicólogo: 30 (trinta) horas semanais.

d) Terapeuta Ocupacional: 15 (quinze) horas semanais;

4.3.2. O período estimado de contratação será de 12 (doze) meses para cada profissional, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.3. Os horários e a organização das atividades deverão ser definidos em conjunto com o Departamento de Saúde, de modo a atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde e assegurar o cumprimento das cargas horárias contratadas.

4.4. Requisitos para a execução dos serviços

4.4.1. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Realização das atividades na Unidade Básica de Saúde do Município de Aspásia-SP e, quando necessário, em outros locais do território abrangido pela Atenção Primária à Saúde;

b) Atuação integrada com as equipes de Saúde da Família, Atenção Primária e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde;

c) Desenvolvimento de atendimentos individuais e coletivos, atividades educativas, visitas domiciliares, atendimentos compartilhados e reuniões multiprofissionais, conforme as necessidades assistenciais e o planejamento do Departamento de Saúde;

d) Participação em discussões de casos, planejamento de ações interdisciplinares e elaboração e acompanhamento de planos de cuidado e projetos terapêuticos singulares, quando pertinentes;

e) Realização dos registros dos atendimentos e das atividades desenvolvidas nos prontuários e sistemas oficiais aplicáveis;

f) Cumprimento dos protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e orientações técnicas pertinentes à Atenção Primária à Saúde;

g) Observância das atribuições legais, dos limites de atuação e das normas éticas de cada profissão;
h) Manutenção da continuidade dos serviços durante o período contratual, mediante adoção de providências para substituição de profissionais em situações de afastamento, desligamento ou indisponibilidade, conforme as condições previstas no contrato.

4.5. Requisitos administrativos e contratuais
4.5.1. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.
4.5.2. Antes do início da execução, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da formação e da regularidade dos profissionais indicados, bem como os demais documentos necessários ao cadastramento e à vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicáveis.
4.5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
4.5.4. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da forma de contratação adotada, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.

4.6. Sigilo profissional e proteção de dados
4.6.1. Os profissionais deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos usuários e as normas éticas aplicáveis a cada categoria.
4.6.2. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relativos à saúde deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com adoção de medidas adequadas de segurança, controle de acesso e prevenção de divulgação ou utilização indevida das informações.

4.7. Sustentabilidade e adequação da solução
4.7.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de uso racional de materiais, redução do consumo desnecessário de papel e utilização adequada dos recursos disponibilizados pela Administração, sempre que compatíveis com a natureza das atividades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
5.1. Quantidades /Descrição

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL COM UMA CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 80 (OITENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA COM UMA CARGA	MÊS	12

	HORARIA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 100 (CEM) HORAS MENSAIS.		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO COM UMA CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) HORAS MENSAIS.	MÊS	12
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM UMA CARGA HORARIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação será de **R$ 209.363,52 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos),** conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **ASSISTENTE SOCIAL** COM UMA CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 80 (OITENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12	R$ 3.019,20	R$ 36.230,40
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **NUTRICIONISTA** COM UMA CARGA HORARIA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 100 (CEM) HORAS MENSAIS.	MÊS	12	R$ 4.127,66	R$ 49.531,92
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **PSICÓLOGO** COM UMA CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) HORAS MENSAIS.	MÊS	12	R$ 4.471,50	R$ 53.658,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE **TERAPEUTA**	MÊS	12	R$ 5.828,60	R$ 69.943,20

	OCUPACIONAL COM UMA CARGA HORARIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) HORAS MENSAIS.				

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica a seleção de amostras para a presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber, acompanhar e verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada de acordo com os prazos, condições, cargas horárias, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

8.1.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados pela contratada, observando o cumprimento das condições contratuais, da proposta apresentada e das especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação, medição e ateste dos serviços efetivamente executados;

8.1.3. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias à correção, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela contratada, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, visando garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cargas horárias estabelecidas para cada profissional;

8.1.5. Disponibilizar aos profissionais as condições necessárias para a realização das atividades contratadas, incluindo acesso à Unidade Básica de Saúde, aos ambientes de atendimento e aos recursos institucionais disponíveis, observadas as normas de funcionamento e segurança do serviço público de saúde;

8.1.6. Fornecer à contratada as informações e orientações administrativas necessárias à adequada execução dos serviços, respeitados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos usuários e as normas de proteção de dados pessoais;

8.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os critérios de medição, os prazos, as condições contratuais e a legislação aplicável;

8.1.8. Verificar, antes do início da execução e durante a vigência contratual, quando necessário, a documentação comprobatória da formação, da habilitação e da regularidade dos profissionais disponibilizados, inclusive quanto aos registros nos respectivos conselhos profissionais;

8.1.9. Notificar a contratada sobre a necessidade de substituição de profissional que não atenda aos requisitos contratuais ou cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, observados os procedimentos e prazos previstos no contrato;

8.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.1.11. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e acompanhar a integração dos profissionais com as equipes da Atenção Primária à Saúde e demais serviços da Rede Municipal de Saúde, respeitada a autonomia técnica e os limites legais de cada profissão.
8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, cabendo à contratada a responsabilidade pelos atos praticados e pelas obrigações assumidas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais que eventualmente possam ser atribuídas à Administração conforme as circunstâncias e a legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato.
9.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços profissionais de saúde nas áreas de Serviço Social, Terapia Ocupacional, Nutrição e Psicologia com qualidade, eficiência, zelo e observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis a cada profissão, visando garantir atendimento adequado aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
9.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as cargas horárias semanais, os horários e cronogramas de atendimento, os locais de prestação dos serviços e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, comprovando a formação superior compatível com cada área de atuação e a regularidade dos registros nos respectivos conselhos profissionais, quando exigidos pela legislação vigente.
9.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição de profissionais em casos de afastamento, desligamento, impedimento ou qualquer outra situação que possa comprometer a regularidade dos atendimentos, mediante comunicação prévia à Administração e observância das condições estabelecidas no contrato, assegurando que os substitutos atendam aos requisitos de habilitação exigidos.
9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais desenvolvam suas atividades de forma integrada com as equipes de Saúde da Família, Atenção Primária e demais serviços da Rede de Atenção à Saúde, participando de reuniões multiprofissionais, discussões de casos, atendimentos compartilhados, ações educativas e demais atividades pertinentes, conforme o planejamento do Departamento de Saúde.
9.7. A CONTRATADA deverá realizar e manter atualizados os registros dos atendimentos e das atividades desenvolvidas nos prontuários físicos ou eletrônicos e nos sistemas oficiais disponibilizados ou indicados pelo Município, observando os procedimentos estabelecidos pela Administração e as normas aplicáveis a cada categoria profissional.
9.8. A CONTRATADA deverá observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que as informações dos usuários

sejam utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e ao cuidado em saúde.

9.9. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, conforme a legislação aplicável e a forma de contratação adotada, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais por ela disponibilizados e a Administração Pública em razão da contratação, sem prejuízo da análise da realidade da execução e das responsabilidades legalmente aplicáveis.

9.10. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização, responsabilizando-se pela reparação dos prejuízos e demais consequências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades que possam ser atribuídas a outros agentes nos termos da legislação vigente.

9.11. A CONTRATADA deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica, as disposições aplicáveis às equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), especialmente a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, e suas alterações, quando pertinentes à modalidade adotada pelo Município, bem como as normas dos respectivos conselhos profissionais.

9.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de executar os serviços.

9.13. A CONTRATADA deverá colaborar com o acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração Municipal, fornecendo informações, documentos, relatórios de atividades e comprovantes de cumprimento das cargas horárias sempre que solicitados, dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais realizem suas atividades dentro dos limites legais e técnicos de cada profissão, respeitando a autonomia profissional, os princípios éticos, os protocolos assistenciais e as orientações institucionais pertinentes à organização dos serviços municipais de saúde.

9.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa prejudicar ou interromper a prestação dos serviços, apresentando as medidas corretivas necessárias para preservar a continuidade dos atendimentos.

9.16. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços profissionais de saúde e o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Aspásia-SP.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas áreas de Serviço Social, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional, para atuação junto à Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os serviços deverão ser executados presencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), demais estabelecimentos da rede municipal de saúde e nos territórios de abrangência, conforme planejamento e necessidade do Departamento Municipal de Saúde, respeitando as atribuições específicas de cada categoria profissional e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

11.3. A execução dos serviços compreenderá:

I – Disponibilização de profissionais com formação superior específica e registro regular nos respectivos conselhos de classe;

II – Desenvolvimento de atendimentos individuais e coletivos, conforme as necessidades identificadas pelas equipes de Atenção Primária à Saúde;

III – Realização de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, reabilitação e educação em saúde;

IV – Participação em reuniões de planejamento, discussão de casos, construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) e organização dos processos de trabalho da equipe multiprofissional;

V – Realização de atendimentos compartilhados e interdisciplinares com os profissionais das equipes de Saúde da Família e demais equipes da rede municipal;

VI – Realização de visitas domiciliares, atividades coletivas, ações comunitárias e intervenções territoriais, sempre que necessário e conforme planejamento da gestão;

VII – Identificação e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, nutricional, psicológica e funcional, contribuindo para a integralidade do cuidado;

VIII – Elaboração de registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos pertinentes às atividades desenvolvidas, observando o sigilo profissional e as normas legais aplicáveis;

IX – Alimentação dos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde, quando pertinente às atribuições profissionais e mediante acesso autorizado;

X – Participação em capacitações, reuniões técnicas e atividades de educação permanente promovidas pela gestão municipal.

11.4. Os profissionais deverão cumprir a carga horária estabelecida no instrumento contratual e na proposta apresentada, observando a legislação específica de cada categoria profissional e as normativas vigentes do Ministério da Saúde aplicáveis às equipes eMulti.

11.5. A distribuição da jornada de trabalho, os locais de atuação, os horários de atendimento e a programação das atividades serão definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com a coordenação da Atenção Primária à Saúde, considerando as necessidades assistenciais da população e a organização dos serviços.

11.6. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, demais unidades da rede municipal de saúde e nos territórios de abrangência das equipes de Atenção Primária à Saúde, podendo compreender espaços comunitários e domiciliares, conforme a natureza das atividades e as necessidades identificadas.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado representante do Departamento Municipal de Saúde de Aspásia-SP para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando o controle das atividades prestadas, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e

determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

12.2. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de falhas técnicas, omissões ou descumprimento das obrigações assumidas, não implicando responsabilidade solidária da Administração ou de seus agentes.

12.3. O representante da Administração responsável pela fiscalização deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário, descrição dos fatos, providências adotadas e demais informações necessárias, encaminhando os registros ao gestor do contrato para as medidas administrativas cabíveis.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objeto desta contratação ficarão sob a responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato, devidamente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.5. A contratada deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir o acesso necessário às informações relacionadas à execução dos serviços, visando garantir o adequado acompanhamento e controle da contratação.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela Administração, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

13.1.1. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da efetiva e regular execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, verificação do cumprimento das cargas horárias estabelecidas para cada profissional e apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da pessoa jurídica contratada, contendo o mesmo CNPJ informado no procedimento de contratação, com a descrição dos serviços prestados no período de referência, os respectivos valores e demais informações exigidas pela legislação tributária, devendo ser devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para fins de liquidação da despesa após a apresentação da documentação exigida e a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, mediante ateste do responsável pela fiscalização.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis, bem como dos relatórios de atividades, controles de frequência, comprovantes de execução e demais documentos previstos no instrumento contratual e necessários à liquidação da despesa.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será

devolvido à CONTRATADA para correção ou complementação, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização das pendências, conforme a legislação aplicável.

13.5. Após a regularização das pendências e a apresentação da documentação necessária, o prazo para pagamento será contado conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis, a partir do recebimento da documentação regularizada.

13.6. Será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

13.7. Constatada irregularidade fiscal, contratual ou relacionada à execução dos serviços, a Administração notificará a CONTRATADA para que regularize a situação ou apresente justificativa no prazo estabelecido na notificação, observados o contrato, a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.8. Não sendo regularizada a situação ou sendo considerada improcedente a justificativa apresentada, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação, quando pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Eventuais irregularidades administrativas ou fiscais deverão ser tratadas conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da análise e do pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, quando legalmente cabível, observadas as condições contratuais e as medidas necessárias à proteção do interesse público.

13.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza dos serviços, o regime tributário da CONTRATADA e as normas aplicáveis à Administração Pública.

13.10.1. A CONTRATADA regularmente enquadrada no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir do tratamento tributário aplicável, inclusive quanto às retenções abrangidas pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória exigida e sejam atendidos os requisitos legais pertinentes.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 14.1;

d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1;

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).
14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa com a presente contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de recursos: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Classificação: 3010 – Atenção Básica
Ficha: 177-9
Elemento de despesa: 339034.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os serviços de Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo, são caracterizados como serviços comuns, uma vez que suas atividades possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, descrição das atribuições profissionais, carga horária, requisitos de habilitação e demais condições necessárias à execução dos serviços.

16.2. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Para habilitação do fornecedor serão exigidos os documentos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

16.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), desde que a atividade econômica seja legalmente compatível com o objeto da contratação e que o enquadramento seja admitido pela legislação aplicável.

16.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.

16.1.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável.

16.1.1.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando cabível.

16.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.1.1.7. Cédula de Registro Geral – RG e de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s).

16.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

16.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Fazenda Municipal na qual encontra-se a empresa licitante (mobiliário).

16.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débito Tributários da Dívida

Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE do respectivo domicílio tributário.

16.1.2.5. Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.

16.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.3. OUTROS DOCUMENTOS:

16.1.3.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA da **Licitante**, elaborada em papeltimbrado e subscrita pelo representante legal, declarando que:

a) Atende plenamente a todos os requisitos necessários a participação e habilitação;

b) Assegurando a inexistência de fato superveniente e impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;

d) Que a empresa declara que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdencia social;

e) Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no ambito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no ambito de quaisquer entes federativos;

f) Que a empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabaho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

16.1.3.2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações **(quando for o caso)**.

16.1.4. DOCUMENTAÇÃO PARA CRITÉRIO DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1.4.1. Para a formalização da contratação e antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar a documentação dos profissionais que serão disponibilizados no **prazo de 2 (dois) dias úteis,** após solicitação formal via e-mail, conforme a respectiva área de atuação, incluindo:

a) Assistente Social: diploma de graduação em Serviço Social e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS competente.

b) Nutricionista: diploma de graduação em Nutrição e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Nutrição – CRN competente.

c) Psicólogo: diploma de graduação em Psicologia e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia – CRP competente.

d) Terapeuta Ocupacional: diploma de graduação em Terapia Ocupacional e comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente;

16.1.4.2. A empresa deverá apresentar documentação que demonstre o vínculo dos profissionais disponibilizados com a contratada, mediante instrumento juridicamente válido, como contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento legalmente admitido.

16.1.4.3. A documentação dos profissionais deverá ser apresentada em tempo hábil para conferência pela Administração, antes do início das respectivas atividades, de modo a assegurar que todos estejam devidamente habilitados para a execução dos serviços.

16.1.4.4. A substituição de qualquer profissional durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada à Administração e observar as condições estabelecidas no contrato, devendo o substituto apresentar habilitação e qualificação compatíveis com a função correspondente.

16.1.4.5. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos atualizados que comprovem a regularidade profissional, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das exigências aplicáveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas ao presente Termo de Referência poderão ser solicitadas junto ao Departamento Municipal de Saúde de Aspásia-SP, responsável pela elaboração e acompanhamento da contratação, por meio do telefone (17) 3664-8787.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e solucionados pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

17.3. A participação no processo de contratação implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo todas as obrigações, especificações e responsabilidades previstas para a adequada execução do objeto.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2.026

PROCESSO N° 059/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2.026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP
ENDEREÇO: RUA SANTOS, Nº 350 - CENTRO
CEP. 15.763-011 - ASPÁSIA (SP)
CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADA:
ENDEREÇO:
CEP.
CNPJ:

O **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA**, com sede na Rua Santos, nº 350, Centro, cidade de Aspásia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.002/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **IVAN DE PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 059/2.026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 975/2.023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2.026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL COM UMA CARGA HORARIA DE 20	MÊS	12		

	(VINTE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 80 (OITENTA) HORAS MENSAIS.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA COM UMA CARGA HORARIA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 100 (CEM) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO COM UMA CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM UMA CARGA HORARIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas na forma dos artigos 107 e 114 da Lei n° 14.133/2021, com as instruções abaixo:
2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço.
2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, a prestação dos serviços, observarão o que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
5.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independente de pedido da contratada, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.5. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referencia, anexo ao edital.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto da prestação do serviço;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

9.1. Não será exigido garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas "a" a "l", do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigêsimo) dias;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 10.1;
d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1;
e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1;
f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1;
g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1.
10.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte de recursos: 5 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Classificação: 3010 – Atenção Básica
Ficha: 177-9
Elemento de despesa: 339034.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos

ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

15.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Urânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aspásia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

_____

MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
Representante legal do CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 2.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59
CONTRATADO:
CNPJ:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia, em xx de xxxxxxxx de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA- SP

Pregão Eletrônico nº 024/2.026
Ao Senhor Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Prezado Pregoeiro:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 024/2.026 - Processo nº 059/2.026**, promovido pela Prefeitura do Município de Aspásia, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Atende plenamente a todos os requisitos necessários a participação e habilitação;
b) Assegurando a inexistência de fato superveniente e impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração;
c) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no Inc. XXXIII do Art. 7ºda Constituição Federal, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;
d) Que a empresa declara que cumpre as exigencias de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdencia social;
e) Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no ambito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no ambito de quaisquer entes federativos;
f) Que a empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabaho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Aspásia, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

☐ **Microempresa**.

☐ **Empresa de pequeno**.

a) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006;

c) em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, declara que, no ano-calendário de realização da licitação, a receita bruta auferida em contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassa o limite legal estabelecido para seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Em ..... de .....de 2026.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO V - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASPÁSIA-SP
CNPJ Nº: 65.712.002/0001-59
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Aspásia, xx de xxxxxx de 2.026.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal
Ivandepaula135@hotmail.com
administaracao@aspasia.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ (MF): **Endereço:**
Cidade: **Estado:**
E-mail: **Inscrição Estadual:**

Nome do Responsável legal para assinatura do contrato:
RG: **CPF:** **Data de Nascimento:**
Endereço: **Cidade/Estado:**
Nacionalidade: **Cargo:**
Estado Civil: **Telefone:** **e-mail:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, visando à composição e ao desenvolvimento das atividades da equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), na Unidade Básica de Saúde do município de Aspásia-SP.

ITEM	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL COM UMA CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 80 (OITENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA COM UMA CARGA HORARIA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 100 (CEM) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO COM UMA CARGA HORARIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 120 (CENTO E VINTE) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM UMA CARGA HORARIA DE 15 (QUINZE) HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 60 (SESSENTA) HORAS MENSAIS.	MÊS	12		

Valor Global R$.....(.....).

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.
O preço acima contempla todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

1. PAGAMENTO: Conforme Edital.
2. VALIDADE: 60 dias a partir da data de abertura do pregão.

Declaramos igualmente, que:
a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;
b) Recebemos do Município de Aspásia/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
d) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
e) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação do Município de Aspásia/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2.026.
(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)
R.G.:
Cargo